



O CONCEITO DE DECORO PARLAMENTAR NOS ESTADOS UNIDOS

THE CONCEPT OF PARLIAMENTARY DECORUM IN THE UNITED STATES

Recebido: 03/05/2022 | Aceito: 09/06/2022 | Publicado: 04/08/202

Luiza Gil Barbosa de Aragão¹

 <https://orcid.org/0000-0002-3020-7251>

 <http://lattes.cnpq.br/6799557306246247>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: luizabff@gmail.com

Resumo

O tema deste artigo é examinar a questão da Filosofia, ao mesmo tempo em que busca analisar os conceitos de Ética e Decoro Parlamentar, no que diz respeito às medidas implementadas nos Estados Unidos. Investigou-se o seguinte problema: “Similarmente ao que ocorre no Brasil, os Estados Unidos têm dificuldade em distinguir qual a postura esperada de seus congressistas?”. Cogitou-se a seguinte hipótese: “a credibilidade e confiança conferida às decisões dos que foram eleitos, se baseiam numa alocação histórica da política estadunidense”. O objetivo geral é “analisar a questão no que concerne à Filosofia e às medidas implementadas nos Estados Unidos em relação ao Decoro Parlamentar”. Os objetivos específicos são: “esclarecer sobre a carência de distinção dos Estados Unidos sobre a postura esperada de seus congressistas”; “analisar como se comporta sua base filosófico-política”; “elucidar a visão de Decoro Parlamentar sobre a ótica norte-americana”. Este trabalho é importante para um operador do Direito devido à trajetória política baseada no transcorrer histórico americano e desenvolvimento político global; para a ciência, é relevante por agregar noções filosóficas baseadas em grandes pensadores, os quais permitem observar a noção de Direito na sociedade, seu desenvolvimento e mutação; agrega à sociedade pelo fato de transmitir conhecimento sobre a maior potência mundial através de uma linguagem acessível. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses.

Palavras-chave: Filosofia. Decoro Parlamentar. Estados Unidos. Direito. Congressistas.

Abstract

The theme of this article is to examine the issue of Philosophy, while seeking to analyze the concepts of Ethics and Parliamentary Decorum, with regard to the measures implemented in the United States. The following problem was investigated: Similar to what happens in Brazil, does the United States have difficulty in distinguishing the expected posture of its congressmen?. The following hypothesis was considered: “the credibility and confidence given to the decisions of those elected are based on a historical allocation of US politics”. The general objective is “to analyze the issue with regard to Philosophy and the measures implemented in the United States in relation to Parliamentary Decorum”. The specific objectives are: “to clarify the lack of distinction

¹ Cursando Especialização em Advocacia Tributária pelo Centro Universitário UniProcessus.

in the United States regarding the expected posture of its congressmen”; “analyzing how its philosophical-political base behaves”; “to elucidate the view of Parliamentary Decorum on the North American point of view”. This work is important for a legal practitioner due to the political trajectory based on the American historical course and global political development; for science, it is relevant because it aggregates philosophical notions based on great thinkers, which allow observing the notion of law in society, its development and mutation; adds to society by transmitting knowledge about the world's greatest power through an accessible language. This is theoretical qualitative research lasting six months.

Keywords: *Philosophy. Parliamentary Decorum. United States. Law. Congressmen.*

Introdução

A parceria e a integração entre ambos os países, Brasil e Estados Unidos da América, pode-se conduzir ao aperfeiçoamento dos normativos brasileiros, basta verificar as reações em que as suas sociedades apresentam quando a população se apercebe de que seus representantes legais agem de forma antiética, ferindo-se os preceitos de Decoro Parlamentar.

Primeiramente, rememorando-se à essência do que é “Decoro Parlamentar”. A raiz da palavra “decoro” remete-se à acepção de conveniência (física ou moral), envolvendo a adequação entre o fato e a circunstância de quem age. Versa a respeito de qualidade referente ao agente, ou seja, à confirmação do Decoro, ou não, do procedimento do indivíduo, utiliza-se, para tal, juízo imparcial, seguro e objetivo. Nesse sentido, a Constituição Federal brasileira, ao falar “Decoro Parlamentar”, explicita a ideia de que o comportamento, a conduta do parlamentar, deve ser coerente com as responsabilidades demandadas pela atividade legislativa. O legislador precisa não só se respeitar, assim como a Casa a que serve.

O conceito de decoro parlamentar nos estados unidos

É difícil, senão impossível, analisar as medidas estadunidenses, no que diz respeito ao Decoro Parlamentar sem uma breve narrativa de sua alocação histórica política. Sua base tem como seu alicerce os dogmas da Reforma Protestante, o empirismo de Locke, o racionalismo kantiano, o individualismo contratual de Rousseau e, não menos importante, as liberdades inglesas.

Os Estados Unidos tem as liberdades inglesas como molde de sua nacionalidade, expressamente em sua Constituição, esta conhecida por ser praticamente inalterada até hoje. Como regime de governo, tem-se o presidencialismo, o qual abrange o Congresso, a Suprema Corte e o bipartidarismo, todos se baseando na democracia.

No fim da década de 1940, os congressistas americanos expressaram com mais veemência a ausência de padrões de conduta para os agentes públicos, principalmente ao que concerne ao Legislativo. Em virtude disso, o Congresso, em 1958, criou o Código de Ética para o Serviço Público, este foi elaborado pelo advogado Charles Bennett. Este Código continha 10 princípios gerais de comportamento a serem respeitados por representantes e servidores do Governo, este ainda é considerado modelo de conduta de ética, apesar de não acarretar efeitos legais.

Atualmente, a conduta ética dos componentes da Casa de Representantes dos EUA se pauta pela lei “Ethics in Government Ethics”, de 1978. Sua principal característica é destacar a transparência fiscal dos deputados, pois todos os membros da Câmara e os candidatos ao cargo devem apresentar ao “clerk” (espécie de Secretário-Geral da Mesa e Diretor-Geral) declaração de renda e bens até 15 de maio de cada ano, protocolada. Junto a esta, também devem submeter declarações de ganhos e propriedades dos cônjuges e dependentes. A Comissão de Padrões de Conduta Oficial analisa os dados apresentados para estipular se estão corretos e conformes com a lei. Ademais, a lei impõe aos deputados completo detalhamento da declaração, em relação aos candidatos, exige-se declaração de tudo que gastem ou recebam, como auxílio à campanha, em valor superior a cinco mil dólares. Para assegurar a transparência dos atos dos deputados, a Câmara, com fulcro na lei, disponibiliza ao público as informações constantes das declarações de bens e renda a partir de 1º de agosto de cada ano, no Centro de Recursos do Legislativo. Além disso, o cidadão pode acessar tais informações, desde que se identifique e assine o termo de responsabilidade, declarando-se ciente das consequências do uso indevido das informações.

A Ética, como instituto, nos Estados Unidos, se relaciona essencialmente à responsabilidade social, pois consiste na ideia de que a liberdade se conecta às obrigações e responsabilidades. Assim, o retrato de sua política nacional consiste na ideia de que todo agente social da Nação está ciente de seus deveres, obrigações e direitos.

Para os americanos, a norma é confiar na idoneidade, tanto dos chefes de Estado quanto dos congressistas, como princípio filosófico de convivência entre sociedade e Governo. No âmbito estadunidense, as liberdades se baseiam em uma garantia quase que “espiritual”. Logo, sobressai-se o interesse dos contribuintes em face da falta de respeito e escrúpulos com os direitos alheios. O que prevalece é o ideal, a utopia, de que os atores públicos devem se manter distantes da verba pública.

O Decoro Parlamentar, para os norte-americanos, se caracteriza pela relação entre liberdade e responsabilidade. Gerir a Ética é lidar com o problema do conflito de interesses, o que distingue do Brasil, em que a conduta dos parlamentares não pode ir de encontro ao interesse da coletividade.

Por quase 200 anos, os problemas de conflitos de interesses relativos a agentes públicos estavam relacionados apenas a estatutos criminais. Foi no início da década de 1960, com a retórica do Presidente Kennedy, que a ênfase na conduta ética dos servidores públicos se expandiu de meras proibições criminais a outros modelos de postura.

Atualmente, no Legislativo, tem-se, nos Estados Unidos, uma democracia representativa em que um membro do Congresso é eleito para defender os interesses do povo de seu distrito ou estado, e não os de parte deste ou os de outro grupo. Caso não proceda de tal forma, deixará todos os habitantes de seu distrito ou estado sem representação. Concluindo, a noção de Decoro Parlamentar se prende ao pressuposto de responsabilidade social, pois revela-se que, os governados são influenciados direta e indiretamente pelo comportamento de seus governantes, o que se coaduna com a realidade brasileira.

Considerações Finais

O Decoro Parlamentar tem sua interpretação atrelada ao que se pode depreender diversas conceituações elaboradas por filósofos e historiadores, cuja referência para tratamento do conceito se liga à noção de comportamento, conduta. A atuação do congressista é indicada pelo Decoro no exercício de sua função legislativa.

As respostas dos indivíduos ratificam o raciocínio de que a quebra de um dos princípios fundamentais da tarefa legislativa, a postura ética, destrói a confiança pública, quando o parlamentar não logra responder pela integridade de seus atos no desempenho de suas responsabilidades políticas.

Conclui-se que a falta de Decoro Parlamentar de que padecem os Congressos brasileiros e estadunidenses afeta sua sociedade. Em face dessa situação, o Brasil pode valer-se da cooperação internacional para identificar formas e instrumentos de ação que ajudem o Legislativo a construir um Poder que atenda aos reclamos dos cidadãos por transparência ética e moral de parte daqueles em que depositaram a confiança, o voto e os rumos da Nação. Todavia, essa interação não pode se construir somente nas cópias do modelo americano, estes devem ser adaptados mediante à realidade nacional, mas a discussão do assunto pode ser um primeiro passo na adoção de mecanismos mais eficazes de controle da atividade parlamentar.

Referências

ARAGÃO, João Carlos Medeiros de. *Ética e Decoro Parlamentar: no Brasil e nos EUA: Integração dos Instrumentos de Controle para Mudança Social. Entrelivros*. 2ª edição, p.65-67, 2007.

ALMEIDA, Guilherme Assis de e CHRISTMANN, Martha Ochsenhofer. *Ética e Direito*. Uma Perspectiva Integrada. São Paulo: Atlas, 2002.

BATISTA, Antenor. *Corrupção: fator de desenvolvimento*. Letras e Letras, 1991.

BITTAR, Eduardo C.B. *Curso de Ética Jurídica: Ética Geral e Profissional*. São Paulo: Saraiva, 2002. p-90.

BRASIL, Presidência da República. Casa Civil. Comissão de Ética Pública. *Desvios éticos: risco institucional*. Brasília: ESAF, 2002.

BULOS, Uadi Lammêgo. *Comissão Parlamentar de Inquérito: Técnica e Prática*. São Paulo: Saraiva, 2001.

CAGGIANO, Mônica Herman Salem. *Controle Parlamentar da Administração*. *Revista de Direito Público*. São Paulo: [s.e], n. 96, ano 24,out./dez de 1994.

CHALITA, Gabriel. *Ética dos Governantes e dos Governados*. 5ª edição.[s.l.]: Max Limonad [s.d]. p.56-57.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95-107, 2020.

DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI:

10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho do curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI:

10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

LEY, Jane. **Government Ethics**: the U.S.A Approach to Conflicts of Interests.

REALE, Miguel. Decoro Parlamentar e Cassação de Mandato Eletivo. apud:

MEIRELLES, Hely Lopes. **Mandado de Segurança e Ação Popular**. 2ª edição. São Paulo: Ed Revista dos Tribunais, 1969, p.88-89.

RODRIGUES, Ricardo José Pereira. **A questão da transparência fiscal nos códigos de conduta parlamentar**: estudo comparado da África do Sul, Estados Unidos, Portugal e Reino Unido. Consultor Legislativo da Área de Ciência Política e Relações Internacionais. Nota Técnica. Brasília, setembro de 2001.

TEIXEIRA, Maria Tereza Lopes. **Encontros entre meios e fins**. A experiência da Comissão de Ética Pública. Brasília: Escola de Administração Fazendária (ESAF), dez. de 2002, p.129-130.

ZAGO, Livia Maria Armentano Koenigstein. **O Princípio da Impessoalidade**. Rio de Janeiro, São Paulo. Renovar, 2001.